



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9008/2017**  
**PROCESSO Nº. 78487129**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR**  
**INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**TRABALHO, ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A**  
**APAE DA SERRA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF nº 039.312.037-60, e a **APAE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.564.699/0001-79, com sede à rua Afonso Arinos de Mello e Franco, nº 133, CEP 29.165-491, bairro Parque Residencial Laranjeiras, Serra, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **LUCIANO FERREIRA DAS NEVES**, portador da CI nº 1.258.420, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 043.774.467-11 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78487129** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para uso na entidade, visando à melhoria da qualidade do atendimento de aproximadamente 116 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 59.991,64** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 59.991,64** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 59.991,64

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados, desde que autorizado por meio de termo aditivo e serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/06/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **TEREZA LENY PAPAZANAKI FERREIRA – MATRÍCULA Nº 2812290** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **MARIA GORETE FRAGA – MATRÍCULA Nº 3784371**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 18 de outubro de 2017.

  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
**LUCIANO FERREIRA DAS NEVES**  
Presidente APAE DA SERRA

**LUCIANO FERREIRA NEVES**  
**PRESIDENTE**  
**APAE CPF: 043.774.467-11**

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** André Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750

**Gestor Suplente:** Silvia Alice Barreto - Matrícula nº 3680002

Vitória, 19 de outubro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 351527**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9008/2017**

**Processo nº.:** 78487129

**Registro SECONT:** 170168

**Administração Pública:**

Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

**Organização da Sociedade Civil:** APAE da Serra

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Entidade, visando à melhoria da qualidade do atendimento de aproximadamente 116 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

**Valor:** R\$ 59.991,64 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Tereza Leny Papazanaki Ferreira - Matrícula nº 2812290

**Gestor Suplente:** Maria Gorete Fraga - Matrícula nº 3784371

Vitória, 19 de outubro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 351541**

#### ERRATA

Na redação do Protocolo 351067, publicado no Diário Oficial de 19/10/2017, página 18:

#### ONDE SE LÊ:

Fiscal: Suplente:

#### LEIA-SE:

Fiscal: Tânia Lúcia Chagas da Silva e Suplente: Fernanda Conde Vescovi.

Vitória, 19 de Outubro de 2017.

**MARINELY SANTOS**

#### MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
Portaria nº 057-S, de 11/07/2017.

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES

**Protocolo 351509**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**PORTARIA Nº 039-S, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar Nº391/2007 de 11 de Maio de 2007 e Decreto Nº 3767-R, de 22 de Janeiro de 2015.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Instituir a Comissão Permanente de Tomada de Contas no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, tendo como finalidade a apreciação das Prestações de Contas não aprovadas, referentes aos Termos de Convênios firmados com Municípios ou Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, e os Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil.

**Art.2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão de Tomada de Contas, que será presidida pelo primeiro, substituído pela segunda nas ausências e impedimentos e secretariada pelo terceiro:

**I - RENATO LUIZ DUARTE DE MORAIS**-nº funcional 3314812/1  
**II - INARAH LÚCIA LIMA BORGES**-nº funcional 2475863/1  
**III - ROBERTO LUIZ DEFANTE FURLANE**-nº funcional 2480930/1

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Vitória, 19 de Outubro de 2017**

**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**  
Secretário de Estado da Cultura em Exercício

**PORTARIA Nº 040-S, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar Nº391/2007 de 11 de Maio de 2007 e Decreto Nº 3767-R, de 22 de Janeiro de 2015.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Instaurar Tomada de Contas, nos termos do Artigo 37 da Portaria AGE/SEFAZ Nº 001-R/2006 c/c a Instrução Normativa TC Nº 32 de 04/11/2014, visando

à apuração dos fatos nos autos do Processo Administrativo Nº **61823970**, referente ao **Convênio nº 031/2013**, firmado entre esta Secretaria de Estado da Cultura e a **Associação de Cineclubes de Vila Velha**, no Valor Total de R\$ 118.931,40 (Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos), repassados por esta SECULT em Parcela Única em 20/02/2014, tendo por objeto a cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para o Curso de Formação Aberta e a Distância em Cineclubismo, nos Municípios de Venda Nova do Imigrante, Linhares, Cachoeiro do Itapemirim, Região do Caparaó, Castelo/ES, com prazo de vigência no período de 01/02/2014 a 30/09/2014, cuja prestação de contas NÃO FOI APRESENTADA, nos termos do que dispõe o Artigo 37, Inciso I, da Portaria AGE/SEFAZ Nº 001-R/2006.

**Art.2º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Tomada de Contas, que será presidida pelo primeiro, substituído pela segunda nas ausências e impedimentos e secretariada pelo terceiro:

**I - RENATO LUIZ DUARTE DE MORAIS** - nº funcional 3314812/1  
**II - INARAH LÚCIA LIMA BORGES** - nº funcional 2475863/1  
**III - ROBERTO LUIZ DEFANTE FURLANE** - nº funcional 2480930/1

**Art.3º** Fica estabelecido o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos de que trata o artigo 1º desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**Vitória, 19 de Outubro de 2017**

**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**  
Secretário de Estado da Cultura em Exercício  
**Protocolo 351679**

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO PRAZO VIGENCIAL DO CONVÊNIO SICONV Nº 842238/2016**

**REGISTRO SECONT Nº 170048 PROCESSO Nº 76478106**

**CELEBRANTES:** A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, vinculada ao Ministério da Cultura (Concedente), e o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT (Conveniente).

**DAS ALTERAÇÕES** - O CONCEDENTE disponibilizou no Portal de Convênios SICONV, informações da Prorrogação de Ofício Nº 236/2017 - PRESTI, ao **CONVÊNIO SICONV Nº 842238/2016**, prorrogando o prazo da sua vigência original para **02/10/2018**.

Vitória, 19 de Outubro de 2017.

**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**  
Secretário de Estado da Cultura em Exercício

**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO PRAZO VIGENCIAL DO**

#### CONVÊNIO SICONV

**Nº 825090/2015**

**REGISTRO SECONT Nº 160043**

**PROCESSO Nº 74954911**

**CELEBRANTES:** A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, vinculada ao Ministério da Cultura (Concedente), e o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT (Conveniente).

**DAS ALTERAÇÕES** - O CONCEDENTE disponibilizou no Portal de Convênios SICONV, informações da Prorrogação de Ofício Nº 237/2017 - PRESTI, ao **CONVÊNIO SICONV Nº 825090/2015**, prorrogando o prazo da sua vigência original para **01/10/2019**.

Vitória, 19 de Outubro de 2017.

**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**

Secretário de Estado da Cultura em Exercício

**Protocolo 351652**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 069-S, de 19 de outubro de 2017.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão Especial de Chamada Pública para, especificamente, executar os procedimentos relativos à Chamada Pública que selecionará as operadoras para instalação das Estações Rádio-Base por meio do Programa Campo Digital, bem como exercer as funções relativas à Comissão Técnica prevista na Lei Estadual nº 10.701/2017, nos termos do Processo nº 78305918:

- Patrick Silva Ribeiro - Presidente
- Rômulo de Alcântara Geraldi - Membro
- Louise Bussolotti

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de outubro de 2017.

**HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**Protocolo 351696**

**RESUMO DO CONTRATO SEAG nº. 032/2017**  
**PROCESSO SEAG Nº: 77190475**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA  
APAE DA SERRA

Nº Proc. 78487129  
Fls. 335  
Rub. SA

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra</b>		CNPJ <b>27.564.699/0001-79</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, nº 133</b>		
Bairro <b>Parque Residencial Laranjeiras</b>	Cidade <b>Serra</b>	CEP <b>29.165-491</b>
E-mail da Instituição <b>serra@apaees.org.br</b>		Home Page <b>www.apaeserra.org.br</b>
Telefone 1 ( 27 ) 3298-3000	Telefone 2 ( 27 ) 9-9969-5583	Telefone 3 ( 27 ) 9-8868-2616

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Luciano Ferreira das Neves</b>		CPF: <b>043.774.467-11</b>	
Nº RG <b>1.258.420</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dona Jamila, lote s/n</b>			
Bairro <b>Praia de Capuba</b>	Cidade <b>Serra</b>	CEP <b>29.173-681</b>	
Telefone 1 ( 27 ) 3298-3000	Telefone 2 ( 27 ) 9-8868-2616	Telefone 3 ( )	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Dulcineia Fatima Silva vila Nova</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>3137/17º Região/CRESS</b>
Área de Formação <b>Assistente Social</b>		
Bairro <b>Parque Residencial Laranjeiras</b>	Cidade <b>Serra</b>	CEP <b>29.165-390</b>
E-mail do Técnico <b>Gerente.serra@apaees.org.br/SOCIAL.SERRA@APAEES.ORG.BR</b>		
Telefone do Técnico 1 ( 27 ) 3298-3000	Telefone do Técnico 2 ( 27 ) 99969-5583	

### 4. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

APAE DA SERRA foi fundada em 30 de abril de 1981, nas dependências do Grupo Municipal Lacy Zuleica Nunes, por familiares de pessoas com deficiência intelectual que exigiam os direitos de educação para seus filhos.

Atualmente, com sede própria, situada no município da Serra – ES, a instituição tem capacidade limite de atendimento a 545 usuários com deficiência intelectual e ou múltipla, em turnos diurnos com horários e dias alternados na faixa etária de zero a idade adulta, bem como seus familiares. Esse público, em sua grande maioria, provem de situação de vulnerabilidade, com acesso restrito/insuficiente a bens de consumo, mercado de trabalho e políticas públicas. Destes, 116 usuários/familiares apresentam agravamentos das suas limitações, por vivenciarem situações de violação de direitos, sendo devidamente encaminhados, conforme demanda para Juizado da Vara da Família, de Vara de Órfãos e Sucessões e para o INSS.

As ações de Assistência Social desenvolvidas pela APAE da Serra estão organizadas segundo as normativas vigentes da Política de Assistência Social, sobretudo a que se refere especificamente a Pessoas Com Deficiência/ PCD - Resolução CNAS Nº 34. de 28 de Novembro de 2011 que:

“Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. ”

Art. 1º. Para efeito desta resolução fica estabelecido que a integração à vida comunitária da pessoa com deficiência no campo da assistência social deve ser entendida como “inclusão à vida comunitária”, adequando-se às lutas históricas dos movimentos das pessoas com deficiência e aos seus avanços conceituais;

Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Art.3º. Definir que habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

Através dos serviços prestados, a APAE promove por meio do serviço social atividades de caráter continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a autonomia, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, a integralidade dos usuários e seus familiares, contribuindo com fortalecimento da família, no desempenho de sua função protetiva, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social, como também a sua habilitação e reabilitação. Para que esses serviços sejam concretizados, os assistentes sociais atuam na articulação interinstitucional com sistema de garantia de direitos, na orientação dos usuários e seus familiares, realizando visitas domiciliares, palestras educativas e informativas, encaminhamentos para os órgãos que garantam os direitos as políticas públicas, oficinas lúdicas e recreativas, dentre outros mecanismos que venham contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência à vida comunitária.

Assim, atua no sentido de prevenir a ruptura e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo, a fim de diminuir a exclusão social do usuário/família. A entidade está em fase de construção do Plano Individual de Atendimento- PIA instrumento que contribui com a elaboração de ações estratégica para superação das demandas apresentadas pelo usuário/família.

Pensando na melhoria do atendimento, a entidade procura repor/substituir equipamentos antigos, desatualizados e desgastados pelo uso como medida de prevenção e investimento na segurança e acessibilidade tendo em vista a manutenção de um espaço mais humanizado e acolhedor para o convívio dos usuários/família.

## **6. SÍNTESE DA PROPOSTA**

### **6.1. Identificação do objeto**

Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para uso na entidade, visando à melhoria da qualidade do atendimento de aproximadamente 116 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.



### 6.2. Descrição do objeto

Aquisição de material permanente (relacionados no Plano de Aplicação) a ser utilizadas em atividades formativo-educativas, oficinas de arte, lazer e reposição/troca de equipamentos da entidade tendo em vista a qualificação do atendimento e melhoria na qualidade de vida prioritariamente dos usuários/familiares/responsável que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos

### 6.3. Objetivo geral

Promover ações de caráter continuado que contribua com a qualificação do atendimento e melhoria na qualidade de vida preferencialmente dos usuários/familiares/responsável que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

### 6.4. Objetivos específicos

- *Manter os procedimentos de ação continuada em favor dos usuários e familiares;*
- *Proporcionar atividades de lazer em grupo que favoreça a redução do stress vivenciado pelos cuidadores/familiares envolvidos no processo de cuidar;*
- *Favorecer a troca de vivência, experiências do grupo e acesso a conteúdos formativos e informativos que favoreçam a apreensão de novas categorias que contribuam para o processo de superação de situações violadoras de direitos no âmbito familiar, comunitário e social;*
- *Realizar atividades em grupo e individual, com usuário e cuidador familiar que favoreçam o fortalecimento da autonomia para as atividades diárias, com a participação do profissional de fisioterapia da entidade.*
- *Contribuir no desenvolvimento da troca de experiência e valores agregando conhecimento que garantam os seus direitos e respondam pelos seus deveres.*
- *Formar parceria com equipe multidisciplinar para favorecer o processo de habilitação e reabilitação dos assistidos.*
- *Disponibilizar espaço climatizado, agradável, acolhedor e devidamente organizado para a realização das atividades individuais e grupais.*
- *Garantir qualidade dos alimentos ofertados aos usuários durante a jornada de atendimento na entidade, manhã e/ou tarde.*

### 6.5. Público beneficiário

*Prioritariamente 116 pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla/família que apresentam agravamento das suas limitações, por vivenciarem situações de violação de direitos.*

### 6.6. Justificativa

A aquisição de materiais permanentes justifica-se na medida em que:

A aquisição do material permanente vem em favor do desenvolvimento de ações no âmbito individual e grupal que contribuem com a qualificação do atendimento e melhoria na qualidade de vida do público alvo da proposta ora em tela;

As atividades propostas estão direcionadas para trabalhar temas de relevância e pertinência às principais demandas dos usuários/família, voltadas para o empoderamento e compartilhamento de saberes/conhecimentos, tendo em vista o fortalecimento do processo de superação das situações de violação de direitos.

As ações serão realizadas pela equipe técnica da instituição, bem como profissionais da rede socioassistencial no âmbito do reconhecimento do potencial da família/responsável/cuidador, valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador em decorrência das atividades diárias/cuidados;

A aquisição de material permanente vem contribuir para que a entidade esteja equipada para melhor desempenho de suas funções junto aos usuários/família e Rede de Atendimento: FREEZER HORIZONTAL DUAS TAMPAS, será utilizado para o resfriamento e congelamento dos alimentos perecíveis e REFRIGERADOR 4 PORTAS AR FORCADO INOX 110V (ambos vêm em substituição/troca por desgaste de uso) sendo que as atividades desenvolvidas ocorrem no período da manhã e/ou da tarde conforme demanda do usuário, sendo disponibilizado café da manhã, lanches e almoço; AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS, climatizar o ambiente tornando mais agradável o ambiente; CORTINA DE AR 1,50 METROS, auxiliar na climatização do ambiente e evita entrada de insetos; ARMARIO ALTOC/2PORTAS MEDINDO 1600X800X500 C/ SUPORTE PASTA SUSPENÇA, será usado para organizar os documentos e arquivos dos usuários; ARMARIO ALTO C/ 2 PORTAS MEDINDO 2400X800X420 C/ 8 PRATELEIRAS. Será usado para organizar os documentos e arquivos dos usuários; CADEIRA BRANCA S/BRAÇO CAP 120Kg e MESA QUADRADA BRANCA, utilizadas para acomodar os usuários no Centro de Vivência; MÁQUINAS DE COSTURA, que serão complementadas no projeto artesanal,



oferecendo duas vezes por semana (matutinas e vespertinas) oficinas aos familiares e três vezes na semana aos usuários dentro do projeto Belas Artes Artesanato, possibilitando a este público oportunidade de contribuir ou melhorar a renda familiar com a reprodução em seus domicílios dos trabalhos que aprenderam na instituição. COMPUTADOR C/ PROCESSADOR para o laboratório de informática garantirá a inclusão digital facilitando os acessos as informações e pesquisas e estudos para conhecimento, fortalecimento e empoderamento dos assistidos; e PROJETOR X36 3600 LUMENS/XGA/HDMI para uso de palestras, reuniões, roda de conversas e eventos da instituição. RADIO PORTATIL FM/CD/PENDRIVE, auxiliar nas atividades sócio educativas e culturais. Todos os equipamentos serão utilizados nas diversas atividades visando melhorarias na implementação das ações hoje desenvolvidas pela entidade;

As disponibilidades dos equipamentos audiovisuais, eletroeletrônicos contribuem para uma melhor visualização das atividades lúdicas, podendo ser aplicadas com profissionais de direito, assistência social, saúde e educação da própria instituição bem como profissionais voluntários que possam contribuir com o fortalecimento e promoções das políticas públicas, garantindo à ampliação e aproximação com as diversas redes socioassistenciais (CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Conselhos de Direitos e outros).

#### 6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Rubia Karla Cesário Gomes	Técnico contábil	Financeiro	40 horas
Dulcineia Fatima Silva vila Nova	Serviço social	Assistente social	30 horas
Elzimar Maria Pereira	Serviço social	Assistente Social	30 horas

#### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Com a aquisição dos materiais permanente as atividades farão parte das ações continuadas da entidade sendo incluída no plano de ação formulado no final do ano.

#### 6.9. Período de execução do objeto

Início: Outubro/2017	Término: junho/2018
----------------------	---------------------

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA**  
**APAE DA SERRA**

**7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1: Aquisição de Materiais Permanentes/Equipamentos		Valor (R\$):	
Valor(es): Equipamentos adquiridos			
Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
Definir preço por meio de 03 orçamentos	R\$ 59.991,64	Outubro/2017	JUNHO/2018
Compra Direta	R\$ 59.991,64	Outubro/2017	JUNHO/2018

Nº Proc. 78487129  
 Fls. 241  
 Rub. J

O DE UTILIDADE PÚBLICA – Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81 – Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96; CNPJ 27.564.699/0001-79; ENDEREÇO: Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES. CEP.: 29165-491 Telefax (27) 3298-3000/ 99969-5583; EMAIL: serra@apaees.org.br; SITE: WWW.APAESERRA.ORG.BR





**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

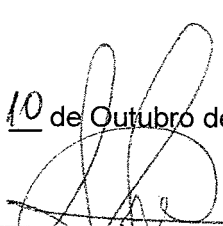
REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018
R\$ 59.991,64	xx	XX	XX	XX	XX
MAI/2018	JUN/2018	JULH/2018	AGOS/2018	SET/2018	OUT/2018
XX	XX	XX	XX	XX	XX

**9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Serra, 10 de Outubro de 2017.

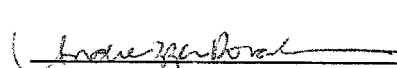
  
\_\_\_\_\_  
Luciano Ferreira das Neves  
Presidente  
APAE SERRA

LUCIANO FERREIRA NEVES  
PRESIDENTE  
APAE CPF: 043.774.467-11

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVADO.

Vitória (ES) Em 17 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo